



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI 100, DE 12 DE Abril DE 2023  
PROCESSO Nº 090 1 2023

Lido na Reunião de 17/04/2023

\_\_\_\_\_  
Presidente

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - as disposições gerais.

## CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2024, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

II - Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,

VI - amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções sociais e econômicas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais, e,

III - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

I - mensagem;

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta

Lei;

IV - discriminação da legislação da receita.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII - despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

## **CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

## Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2024 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV - sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III - Associações microrregionais;

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22. A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR**

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

§ 7º A lei orçamentária será detalhada até a modalidade de aplicação e a criação de elemento de despesa, desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de ato administrativo.

§ 8º O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 24. O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Art. 29. No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31. No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32. As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no “*caput*” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33. Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR**

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

## **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art. 34. Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Art. 38. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 42. Para efeito da Lei Complementar nº 101/2000, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46. Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2023, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48. A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 49. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR**

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

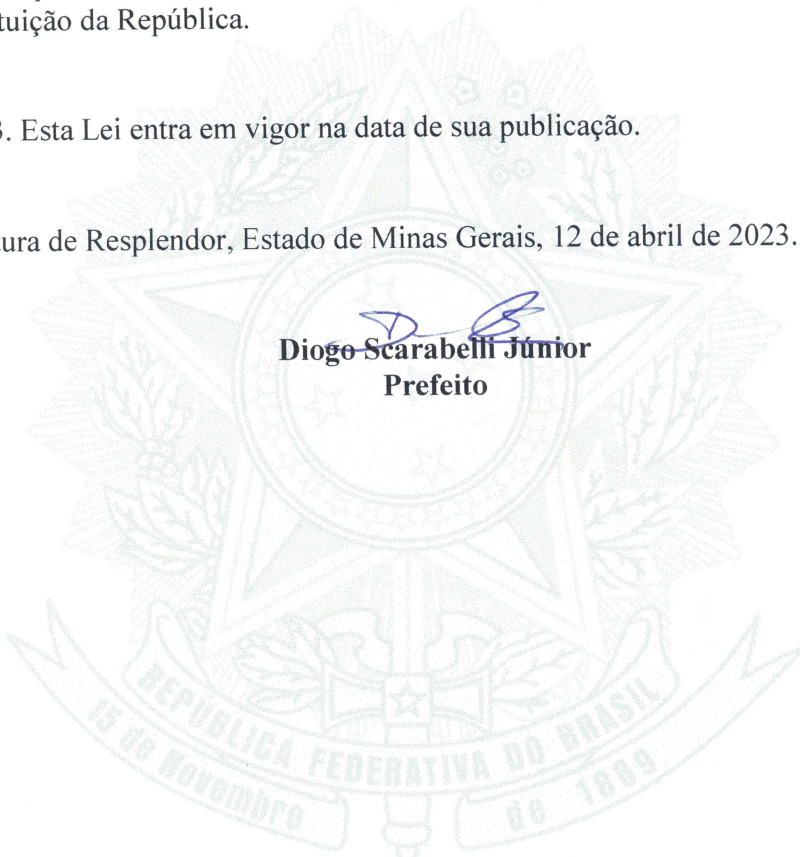
Art. 51. As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 52. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 12 de abril de 2023.

  
**Diogo Scarabelli Júnior**  
**Prefeito**







# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR**

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.

O referido projeto dispõe sobre as prioridades e as metas da administração pública municipal; a organização e a estrutura dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração dos orçamentos; as despesas com pessoal e encargos sociais, as alterações na legislação tributária; autorização para remanejamento, transposições e realocações de recursos e outras matérias de natureza orçamentária.

O projeto prevê, ainda, a fixação de limite para as despesas do Legislativo Municipal, conforme determinação do art. 29-A, da Constituição da República, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

A especificação dos programas que darão corpo a essas prioridades, bem como às metas que se pretende alcançar em 2024, constará do projeto de lei orçamentária a ser remetido à Câmara Municipal em consonância com o Plano Plurianual estabelecido para o quadriênio 2022-2025.

Certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

  
**Diogo Scarabelli Júnior**  
Prefeito





Prefeitura Municipal de Resplendor  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

| ESPECIFICAÇÃO  |                                                                                                               | ARRECADADA    |               | ORÇADA         |                | PREVISÃO       |                |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
|                |                                                                                                               | 2021          | 2022          | 2023           | 2024           | 2025           | 2026           |
| 1.0.0.0.0.0.0  | RECEITAS CORRENTES                                                                                            | 71.257.392,26 | 81.571.398,50 | 103.689.010,00 | 106.799.680,30 | 110.003.670,71 | 113.303.780,84 |
| 1.1.0.0.0.0.0  | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                                                   | 6.134.704,54  | 7.796.039,99  | 11.125.977,00  | 11.459.756,31  | 11.803.549,00  | 12.157.655,46  |
| 1.1.1.0.0.0.0  | IMPOSTOS                                                                                                      | 5.404.625,47  | 7.059.890,57  | 9.835.102,00   | 10.130.155,06  | 10.434.059,71  | 10.747.081,50  |
| 1.1.1.2.0.0.0  | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO                                                                                   | 1.434.736,98  | 1.901.964,06  | 3.850.000,00   | 3.965.500,00   | 4.084.465,00   | 4.206.998,95   |
| 1.1.1.2.50.0.0 | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA                                                      | 754.083,67    | 854.207,29    | 1.850.000,00   | 1.905.500,00   | 1.962.665,00   | 2.021.544,95   |
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                          | 361.652,58    | 423.959,51    | 800.000,00     | 824.000,00     | 848.720,00     | 874.181,60     |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal                 | 12.167,04     | 6.107,83      | 40.000,00      | 41.200,00      | 42.436,00      | 43.709,08      |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal                  | 309.053,57    | 416.298,79    | 1.000.000,00   | 1.030.000,00   | 1.060.900,00   | 1.092.727,00   |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal | 71.210,48     | 7.841,16      | 10.000,00      | 10.300,00      | 10.609,00      | 10.927,27      |
| 1.1.1.2.53.0.0 | IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS                      | 680.653,31    | 1.047.756,77  | 2.000.000,00   | 2.060.000,00   | 2.121.800,00   | 2.185.454,00   |
| 1.1.1.2.53.0.1 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal          | 680.653,31    | 1.047.756,77  | 2.000.000,00   | 2.060.000,00   | 2.121.800,00   | 2.185.454,00   |
| 1.1.1.3.00.0.0 | IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA                                                       | 834.274,53    | 1.022.766,53  | 1.950.000,00   | 2.008.500,00   | 2.068.755,00   | 2.130.817,65   |
| 1.1.1.3.03.0.0 | IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE                                                                       | 834.274,53    | 1.022.766,53  | 1.950.000,00   | 2.008.500,00   | 2.068.755,00   | 2.130.817,65   |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                                | 825.913,30    | 1.012.406,49  | 1.700.000,00   | 1.751.000,00   | 1.803.530,00   | 1.857.635,90   |
| 1.1.1.3.03.4.1 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                                      | 8.361,23      | 10.360,04     | 250.000,00     | 257.500,00     | 265.225,00     | 273.181,75     |
| 1.1.1.4.00.0.0 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS                                              | 3.135.613,96  | 4.135.159,98  | 4.035.102,00   | 4.156.155,06   | 4.280.839,71   | 4.409.264,90   |
| 1.1.1.4.51.0.0 | IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS                                                                                       | 3.135.613,96  | 4.135.159,98  | 4.035.102,00   | 4.156.155,06   | 4.280.839,71   | 4.409.264,90   |
| 1.1.1.4.51.1.1 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal                                               | 3.096.726,78  | 4.122.191,38  | 4.000.000,00   | 4.120.000,00   | 4.243.600,00   | 4.370.908,00   |
| 1.1.1.4.51.1.2 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal                      | 14.334,66     | 9.935,40      | 29.102,00      | 29.975,06      | 30.874,31      | 31.800,54      |
| 1.1.1.4.51.1.3 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal                       | 19.048,51     | 2.986,83      | 3.000,00       | 3.090,00       | 3.182,70       | 3.278,18       |
| 1.1.1.4.51.1.4 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal      | 5.504,01      | 46,37         | 3.000,00       | 3.090,00       | 3.182,70       | 3.278,18       |
| 1.1.2.0.00.0.0 | TAXAS                                                                                                         | 730.079,07    | 736.149,42    | 1.290.875,00   | 1.329.601,25   | 1.369.489,29   | 1.410.573,96   |
| 1.1.2.1.00.0.0 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA                                                                      | 297.368,62    | 317.006,55    | 980.875,00     | 1.010.301,25   | 1.040.610,29   | 1.071.828,59   |
| 1.1.2.1.01.0.0 | TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO                                                                    | 273.856,00    | 290.529,77    | 826.000,00     | 850.780,00     | 876.303,40     | 902.592,50     |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal                                                        | 273.856,00    | 290.529,77    | 826.000,00     | 850.780,00     | 876.303,40     | 902.592,50     |
| 1.1.2.1.50.0.0 | TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA                                                                  | 23.512,62     | 26.476,78     | 154.875,00     | 159.521,25     | 164.306,89     | 169.236,09     |
| 1.1.2.1.50.0.1 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal                                                      | 23.512,62     | 26.476,78     | 154.875,00     | 159.521,25     | 164.306,89     | 169.236,09     |
| 1.1.2.2.00.0.0 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                                                                              | 432.710,45    | 419.142,87    | 310.000,00     | 319.300,00     | 328.879,00     | 338.745,37     |
| 1.1.2.2.01.0.0 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL                                                                     | 432.710,45    | 419.142,87    | 310.000,00     | 319.300,00     | 328.879,00     | 338.745,37     |
| 1.1.2.2.01.0.1 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal                                                         | 432.710,45    | 419.142,87    | 310.000,00     | 319.300,00     | 328.879,00     | 338.745,37     |
| 1.2.0.0.00.0.0 | CONTRIBUIÇÕES                                                                                                 | 1.256.563,77  | 872.977,14    | 1.200.000,00   | 1.236.000,00   | 1.273.080,00   | 1.311.272,40   |
| 1.2.4.0.00.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                                  | 1.256.563,77  | 872.977,14    | 1.200.000,00   | 1.236.000,00   | 1.273.080,00   | 1.311.272,40   |
| 1.2.4.1.00.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                                  | 1.256.563,77  | 872.977,14    | 1.200.000,00   | 1.236.000,00   | 1.273.080,00   | 1.311.272,40   |
| 1.2.4.1.50.0.0 | CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                                  | 1.256.563,77  | 872.977,14    | 1.200.000,00   | 1.236.000,00   | 1.273.080,00   | 1.311.272,40   |





Prefeitura Municipal de Resplendor  
Estado de Minas Gerais  
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

| ESPECIFICAÇÃO  |                                                                                                              | ARRECADADA    |               | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |      |  |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------|--|
|                |                                                                                                              | 2021          |               | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026 |  |
|                |                                                                                                              | 2021          | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          |      |  |
| 1.2.4.1.50.0.1 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                                     | 1.256.563,77  | 872.977,14    | 1.200.000,00  | 1.236.000,00  | 1.273.080,00  | 1.311.272,40  |      |  |
| 1.3.0.0.0.0.0  | RECEITA PATRIMONIAL                                                                                          | 498.345,71    | 2.072.283,73  | 2.051.033,00  | 2.112.563,99  | 2.175.940,91  | 2.241.219,15  |      |  |
| 1.3.1.0.0.0.0  | EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO                                                               | 44.932,81     | 50.246,96     | 45.000,00     | 46.350,00     | 47.740,50     | 49.172,72     |      |  |
| 1.3.1.1.0.0.0  | EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO                                                               | 44.932,81     | 50.246,96     | 45.000,00     | 46.350,00     | 47.740,50     | 49.172,72     |      |  |
| 1.3.1.1.01.0.0 | ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO                                               | 44.932,81     | 50.246,96     | 45.000,00     | 46.350,00     | 47.740,50     | 49.172,72     |      |  |
| 1.3.1.1.01.1.1 | Aluguéis e Arrendamentos - Principal                                                                         | 44.932,81     | 50.246,96     | 45.000,00     | 46.350,00     | 47.740,50     | 49.172,72     |      |  |
| 1.3.2.0.0.0.0  | VALORES MOBILIÁRIOS                                                                                          | 453.412,90    | 2.022.036,77  | 2.006.033,00  | 2.066.213,99  | 2.128.200,41  | 2.192.046,43  |      |  |
| 1.3.2.1.0.0.0  | JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS                                                                                 | 450.810,12    | 2.016.146,68  | 2.000.000,00  | 2.060.000,00  | 2.121.800,00  | 2.185.454,00  |      |  |
| 1.3.2.1.01.0.0 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS                                                                           | 450.810,12    | 2.016.146,68  | 2.000.000,00  | 2.060.000,00  | 2.121.800,00  | 2.185.454,00  |      |  |
| 1.3.2.1.01.0.1 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal                                                               | 450.810,12    | 2.016.146,68  | 2.000.000,00  | 2.060.000,00  | 2.121.800,00  | 2.185.454,00  |      |  |
| 1.3.2.2.0.0.0  | DIVIDENDOS                                                                                                   | 2.602,78      | 5.890,09      | 5.000,00      | 5.150,00      | 5.304,50      | 5.463,64      |      |  |
| 1.3.2.2.01.0.0 | DIVIDENDOS                                                                                                   | 2.602,78      | 5.890,09      | 5.000,00      | 5.150,00      | 5.304,50      | 5.463,64      |      |  |
| 1.3.2.2.01.0.1 | Dividendos - Principal                                                                                       | 2.602,78      | 5.890,09      | 5.000,00      | 5.150,00      | 5.304,50      | 5.463,64      |      |  |
| 1.3.2.2.01.0.6 | Dividendos - Juros da Receita Principal                                                                      | 0,00          | 1.550,45      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |      |  |
| 1.3.2.3.0.0.0  | PARTICIPAÇÕES                                                                                                | 0,00          | 0,00          | 1.033,00      | 1.063,99      | 1.095,91      | 1.128,79      |      |  |
| 1.3.2.3.01.0.0 | PARTICIPAÇÕES                                                                                                | 0,00          | 0,00          | 1.033,00      | 1.063,99      | 1.095,91      | 1.128,79      |      |  |
| 1.3.2.3.01.0.1 | Participações - Principal                                                                                    | 0,00          | 0,00          | 1.033,00      | 1.063,99      | 1.095,91      | 1.128,79      |      |  |
| 1.7.0.0.0.0.0  | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                                     | 63.155.727,49 | 70.629.439,14 | 89.309.000,00 | 91.988.270,00 | 94.747.918,10 | 97.590.355,64 |      |  |
| 1.7.1.0.0.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                  | 36.107.930,32 | 43.999.991,90 | 51.289.000,00 | 52.827.670,00 | 54.412.500,10 | 56.044.875,10 |      |  |
| 1.7.1.1.0.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO                                               | 24.582.798,96 | 30.901.264,21 | 36.110.000,00 | 37.193.300,00 | 38.309.099,00 | 39.458.371,97 |      |  |
| 1.7.1.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM                                              | 24.542.071,65 | 30.860.789,58 | 36.100.000,00 | 37.183.000,00 | 38.298.490,00 | 39.447.444,70 |      |  |
| 1.7.1.1.51.0.0 | COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM                                                     | 22.670.624,67 | 28.459.084,45 | 33.300.000,00 | 34.299.000,00 | 35.327.970,00 | 36.387.809,10 |      |  |
| 1.7.1.1.51.1.1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                                 | 1.871.446,98  | 2.401.705,13  | 2.800.000,00  | 2.884.000,00  | 2.970.520,00  | 3.059.635,60  |      |  |
| 1.7.1.1.51.2.1 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal                       | 40.727,31     | 40.474,63     | 10.000,00     | 10.300,00     | 10.609,00     | 10.927,27     |      |  |
| 1.7.1.1.52.0.0 | COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL                                                  | 40.727,31     | 40.474,63     | 10.000,00     | 10.300,00     | 10.609,00     | 10.927,27     |      |  |
| 1.7.1.1.52.0.1 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                                      | 6.342.493,21  | 5.362.668,58  | 3.050.000,00  | 3.141.500,00  | 3.235.745,00  | 3.332.817,35  |      |  |
| 1.7.1.2.0.0.0  | TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS                             | 578.998,44    | 874.459,43    | 600.000,00    | 618.000,00    | 636.540,00    | 655.636,20    |      |  |
| 1.7.1.2.50.0.0 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS                                    | 578.998,44    | 874.459,43    | 600.000,00    | 618.000,00    | 636.540,00    | 655.636,20    |      |  |
| 1.7.1.2.50.0.1 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal                        | 5.325.259,71  | 3.449.297,75  | 1.700.000,00  | 1.751.000,00  | 1.803.530,00  | 1.857.635,90  |      |  |
| 1.7.1.2.51.0.0 | RECURSOS MINERAIS - CFEM                                                                                     | 5.325.259,71  | 3.449.297,75  | 1.700.000,00  | 1.751.000,00  | 1.803.530,00  | 1.857.635,90  |      |  |
| 1.7.1.2.51.0.1 | Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal                 | 438.235,06    | 683.845,68    | 750.000,00    | 772.500,00    | 795.675,00    | 819.545,25    |      |  |
| 1.7.1.2.52.0.0 | COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO                                               | 438.235,06    | 683.845,68    | 750.000,00    | 772.500,00    | 795.675,00    | 819.545,25    |      |  |
| 1.7.1.2.52.4.1 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal                                                   | 0,00          | 355.065,72    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |      |  |
| 1.7.1.2.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS             | 0,00          | 355.065,72    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |      |  |
| 1.7.1.2.99.0.1 | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal | 0,00          | 355.065,72    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |      |  |





Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

| ESPECIFICAÇÃO  |                                                                                                                                                  | ARRECADADA   |              | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |  |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
|                |                                                                                                                                                  | 2021         | 2022         | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          |  |
| 1.7.1.3.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS                                                                                       | 4.195.884,43 | 6.133.484,05 | 10.150.000,00 | 10.454.500,00 | 10.768.135,00 | 11.091.179,05 |  |
| 1.7.1.3.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | 4.195.884,43 | 6.133.484,05 | 10.150.000,00 | 10.454.500,00 | 10.768.135,00 | 11.091.179,05 |  |
| 1.7.1.3.50.1.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal                          | 3.019.981,03 | 5.309.375,07 | 8.200.000,00  | 8.446.000,00  | 8.699.380,00  | 8.960.361,40  |  |
| 1.7.1.3.50.2.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal                     | 339.660,00   | 384.660,00   | 1.200.000,00  | 1.236.000,00  | 1.273.080,00  | 1.311.272,40  |  |
| 1.7.1.3.50.3.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal                       | 178.232,25   | 290.059,98   | 450.000,00    | 463.500,00    | 477.405,00    | 491.727,15    |  |
| 1.7.1.3.50.4.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal                  | 127.512,12   | 145.431,06   | 300.000,00    | 309.000,00    | 318.270,00    | 327.818,10    |  |
| 1.7.1.3.50.5.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal                             | 0,00         | 3.957,94     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.3.50.9.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal                          | 530.499,03   | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.3.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS                                                                                | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.3.99.0.1 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - PDDE                                                             | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.4.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?                                                              | 775.130,36   | 1.268.788,35 | 1.539.000,00  | 1.585.170,00  | 1.632.725,10  | 1.681.706,85  |  |
| 1.7.1.4.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                                                                                                               | 580.761,66   | 654.136,28   | 1.242.000,00  | 1.279.260,00  | 1.317.637,80  | 1.357.166,93  |  |
| 1.7.1.4.50.0.1 | Transferências do Salário-Educação - Principal                                                                                                   | 580.761,66   | 654.136,28   | 1.242.000,00  | 1.279.260,00  | 1.317.637,80  | 1.357.166,93  |  |
| 1.7.1.4.51.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE                                                           | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.4.51.0.1 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.4.52.0.0 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE                                                                     | 115.822,00   | 154.338,00   | 217.000,00    | 223.510,00    | 230.215,30    | 237.121,76    |  |
| 1.7.1.4.52.0.1 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal                                                         | 115.822,00   | 154.338,00   | 217.000,00    | 223.510,00    | 230.215,30    | 237.121,76    |  |
| 1.7.1.4.53.0.0 | TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE                                                         | 78.546,70    | 33.373,98    | 80.000,00     | 82.400,00     | 84.872,00     | 87.418,16     |  |
| 1.7.1.4.53.0.1 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal                                             | 78.546,70    | 33.373,98    | 80.000,00     | 82.400,00     | 84.872,00     | 87.418,16     |  |
| 1.7.1.4.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE                                                            | 0,00         | 426.940,09   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.4.99.0.1 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal                                                | 0,00         | 426.940,09   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |  |
| 1.7.1.6.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS                                                                        | 153.996,22   | 205.557,80   | 430.000,00    | 442.900,00    | 456.187,00    | 469.872,61    |  |
| 1.7.1.6.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS                                                                        | 153.996,22   | 205.557,80   | 430.000,00    | 442.900,00    | 456.187,00    | 469.872,61    |  |
| 1.7.1.6.50.0.1 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal                                                            | 153.996,22   | 205.557,80   | 430.000,00    | 442.900,00    | 456.187,00    | 469.872,61    |  |





Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

| ESPECIFICAÇÃO  |                                                                                                                                                | ARRECADADA    |               | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                |                                                                                                                                                | 2021          | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          |
| 1.7.1.9.00.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                                 | 57.627,14     | 128.228,91    | 10.000,00     | 10.300,00     | 10.609,00     | 10.927,27     |
| 1.7.1.9.58.0.0 | TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N° 176/2020                                                                           | 0,00          | 67.353,38     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.58.0.1 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n° 176/2020 - Principal                                                               | 0,00          | 67.353,38     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.61.0.0 | AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC N° 123/2022                                                       | 0,00          | 60.875,53     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.61.0.1 | Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec N° 123/2023 - Principal                                           | 0,00          | 60.875,53     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.1.9.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                                 | 57.627,14     | 0,00          | 10.000,00     | 10.300,00     | 10.609,00     | 10.927,27     |
| 1.7.1.9.99.0.1 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal                                                                     | 57.627,14     | 0,00          | 10.000,00     | 10.300,00     | 10.609,00     | 10.927,27     |
| 1.7.2.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES                                                                           | 14.494.042,46 | 14.267.737,36 | 19.750.000,00 | 20.342.500,00 | 20.952.775,00 | 21.581.358,25 |
| 1.7.2.1.00.0.0 | PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL                                                                                         | 9.520.443,90  | 10.042.954,93 | 15.450.000,00 | 15.913.500,00 | 16.390.905,00 | 16.882.632,15 |
| 1.7.2.1.50.0.0 | COTA-PARTE DO ICMS                                                                                                                             | 7.817.583,29  | 8.103.363,76  | 12.000.000,00 | 12.360.000,00 | 12.730.800,00 | 13.112.724,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1 | Cota-Parte do ICMS - Principal                                                                                                                 | 7.817.583,29  | 8.103.363,76  | 12.000.000,00 | 12.360.000,00 | 12.730.800,00 | 13.112.724,00 |
| 1.7.2.1.51.0.0 | COTA-PARTE DO IPVA                                                                                                                             | 1.605.184,12  | 1.827.675,55  | 3.300.000,00  | 3.399.000,00  | 3.500.970,00  | 3.605.999,10  |
| 1.7.2.1.51.0.1 | Cota-Parte do IPVA - Principal                                                                                                                 | 1.605.184,12  | 1.827.675,55  | 3.300.000,00  | 3.399.000,00  | 3.500.970,00  | 3.605.999,10  |
| 1.7.2.1.52.0.0 | COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS                                                                                                                 | 85.517,91     | 93.035,76     | 120.000,00    | 123.600,00    | 127.308,00    | 131.127,24    |
| 1.7.2.1.52.0.1 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal                                                                                                     | 85.517,91     | 93.035,76     | 120.000,00    | 123.600,00    | 127.308,00    | 131.127,24    |
| 1.7.2.1.53.0.0 | COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO                                                                                 | 12.158,58     | 18.879,86     | 30.000,00     | 30.900,00     | 31.827,00     | 32.781,81     |
| 1.7.2.1.53.0.1 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal                                                                     | 12.158,58     | 18.879,86     | 30.000,00     | 30.900,00     | 31.827,00     | 32.781,81     |
| 1.7.2.3.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS                                                                                     | 4.364.304,71  | 2.901.250,17  | 3.000.000,00  | 3.090.000,00  | 3.182.700,00  | 3.278.181,00  |
| 1.7.2.3.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS                                                                                     | 4.364.304,71  | 2.901.250,17  | 3.000.000,00  | 3.090.000,00  | 3.182.700,00  | 3.278.181,00  |
| 1.7.2.3.50.0.1 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal                                                                         | 4.364.304,71  | 2.901.250,17  | 3.000.000,00  | 3.090.000,00  | 3.182.700,00  | 3.278.181,00  |
| 1.7.2.9.00.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL                                                                                           | 609.293,85    | 1.323.532,26  | 1.300.000,00  | 1.339.000,00  | 1.379.170,00  | 1.420.545,10  |
| 1.7.2.9.51.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                                      | 111.940,40    | 247.453,28    | 200.000,00    | 206.000,00    | 212.180,00    | 218.545,40    |
| 1.7.2.9.51.0.1 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal                                                                          | 111.940,40    | 247.453,28    | 200.000,00    | 206.000,00    | 212.180,00    | 218.545,40    |
| 1.7.2.9.52.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                                                                                  | 0,00          | 805.250,74    | 1.100.000,00  | 1.133.000,00  | 1.166.990,00  | 1.201.999,70  |
| 1.7.2.9.52.0.1 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal                                                                      | 0,00          | 805.250,74    | 1.100.000,00  | 1.133.000,00  | 1.166.990,00  | 1.201.999,70  |
| 1.7.2.9.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF                                                                                                         | 497.353,45    | 270.828,24    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.2.9.99.0.1 | Outras Transferências dos Estados e DF - Principal                                                                                             | 497.353,45    | 270.828,24    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.4.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                                                                                                        | 1.449.937,68  | 662.126,00    | 3.270.000,00  | 3.368.100,00  | 3.469.143,00  | 3.573.217,29  |
| 1.7.4.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                                                                                                        | 1.449.937,68  | 662.126,00    | 3.270.000,00  | 3.368.100,00  | 3.469.143,00  | 3.573.217,29  |
| 1.7.4.1.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                                                                                    | 1.449.937,68  | 662.126,00    | 3.270.000,00  | 3.368.100,00  | 3.469.143,00  | 3.573.217,29  |
| 1.7.4.1.99.0.1 | Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal                                                                                     | 1.449.937,68  | 662.126,00    | 3.270.000,00  | 3.368.100,00  | 3.469.143,00  | 3.573.217,29  |
| 1.7.5.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                                                                                 | 11.103.817,03 | 11.676.414,23 | 15.000.000,00 | 15.450.000,00 | 15.913.500,00 | 16.390.905,00 |
| 1.7.5.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB | 11.103.817,03 | 11.581.951,76 | 15.000.000,00 | 15.450.000,00 | 15.913.500,00 | 16.390.905,00 |
| 1.7.5.1.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB | 11.103.817,03 | 11.581.951,76 | 15.000.000,00 | 15.450.000,00 | 15.913.500,00 | 16.390.905,00 |





| ESPECIFICAÇÃO  |                                                                                                                                                            | ARRECADADA    |               | ORÇADA        | PREVISÃO      |               |               |
|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                |                                                                                                                                                            | 2021          | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          |
| 1.7.5.1.50.0.1 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal | 11.103.817,03 | 11.581.951,76 | 15.000.000,00 | 15.450.000,00 | 15.913.500,00 | 16.390.905,00 |
| 1.7.5.9.00.0.0 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                                                                                      | 0,00          | 94.462,47     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.5.9.99.0.0 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                                                                                      | 0,00          | 94.462,47     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.5.9.99.0.1 | Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal                                                                                          | 0,00          | 94.462,47     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.9.0.00.0.0 | DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                                                                                            | 0,00          | 23.169,65     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.9.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS                                                                                                                          | 0,00          | 23.169,65     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.9.1.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS                                                                                                                   | 0,00          | 23.169,65     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.7.9.1.99.0.1 | Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal                                                                                                       | 0,00          | 23.169,65     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.9.0.0.00.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                  | 212.050,75    | 200.658,50    | 3.000,00      | 3.090,00      | 3.182,70      | 3.278,19      |
| 1.9.1.0.00.0.0 | MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS                                                                                                            | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.030,00      | 1.060,90      | 1.092,73      |
| 1.9.1.1.00.0.0 | MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS                                                                                                            | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.030,00      | 1.060,90      | 1.092,73      |
| 1.9.1.1.01.0.0 | MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA                                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.030,00      | 1.060,90      | 1.092,73      |
| 1.9.1.1.01.0.1 | Multas Previstas em Legislação Específica - Principal                                                                                                      | 111.295,81    | 137.321,05    | 2.000,00      | 2.060,00      | 2.121,80      | 2.185,46      |
| 1.9.2.0.00.0.0 | INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS                                                                                                                | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.030,00      | 1.060,90      | 1.092,73      |
| 1.9.2.1.00.0.0 | INDENIZAÇÕES                                                                                                                                               | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.030,00      | 1.060,90      | 1.092,73      |
| 1.9.2.1.99.0.0 | OUTRAS INDENIZAÇÕES                                                                                                                                        | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.030,00      | 1.060,90      | 1.092,73      |
| 1.9.2.1.99.0.1 | Outras Indenizações - Principal                                                                                                                            | 0,00          | 0,00          | 1.000,00      | 1.030,00      | 1.060,90      | 1.092,73      |
| 1.9.2.2.00.0.0 | RESTITUIÇÕES                                                                                                                                               | 111.295,81    | 137.321,05    | 1.000,00      | 1.030,00      | 1.060,90      | 1.092,73      |
| 1.9.2.2.99.0.0 | OUTRAS RESTITUIÇÕES                                                                                                                                        | 111.295,81    | 137.321,05    | 1.000,00      | 1.030,00      | 1.060,90      | 1.092,73      |
| 1.9.2.2.99.0.1 | Outras Restituições - Principal                                                                                                                            | 111.295,81    | 137.321,05    | 1.000,00      | 1.030,00      | 1.060,90      | 1.092,73      |
| 1.9.9.0.00.0.0 | DEMAIS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                  | 100.754,94    | 63.337,45     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.9.9.9.00.0.0 | OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                                                                                                  | 100.754,94    | 63.337,45     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.9.9.9.99.0.0 | OUTRAS RECEITAS                                                                                                                                            | 100.754,94    | 63.337,45     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 1.9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal                                                                          | 100.754,94    | 63.337,45     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 2.0.0.0.00.0.0 | RECEITAS DE CAPITAL                                                                                                                                        | 2.665.569,26  | 5.523.385,84  | 300.000,00    | 309.000,00    | 318.270,00    | 327.818,10    |
| 2.1.0.0.00.0.0 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                                                                       | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 2.1.1.0.00.0.0 | OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO                                                                                                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 2.1.1.9.00.0.0 | OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO                                                                                                              | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 2.1.1.9.99.0.0 | OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO                                                                                                              | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 2.1.1.9.99.0.1 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 2.2.0.0.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS                                                                                                                                          | 84,50         | 187.832,77    | 300.000,00    | 309.000,00    | 318.270,00    | 327.818,10    |
| 2.2.1.0.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                                                                                                                                   | 84,50         | 187.832,77    | 300.000,00    | 309.000,00    | 318.270,00    | 327.818,10    |
| 2.2.1.1.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS                                                                                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 2.2.1.1.01.0.0 | ALIENAÇÃO DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E APLICAÇÕES CONGÊNERES TEMPORÁRIAS                                                                              | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 2.2.1.1.01.0.1 | Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias - Principal                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| 2.2.1.3.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES                                                                                                                      | 84,50         | 187.832,77    | 300.000,00    | 309.000,00    | 318.270,00    | 327.818,10    |
| 2.2.1.3.01.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES                                                                                                                      | 84,50         | 187.832,77    | 300.000,00    | 309.000,00    | 318.270,00    | 327.818,10    |
| 2.2.1.3.01.0.1 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal                                                                                                          | 84,50         | 187.832,77    | 300.000,00    | 309.000,00    | 318.270,00    | 327.818,10    |
| 2.2.2.0.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                                                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |





Prefeitura Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

| ESPECIFICAÇÃO  |                                                                                                                         | ARRECADADA   |              | ORÇADA |      | PREVISÃO |      |
|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------|------|----------|------|
|                |                                                                                                                         | 2021         | 2022         | 2023   | 2024 | 2025     | 2026 |
|                |                                                                                                                         |              |              |        |      |          |      |
| 2.2.2.1.00.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                                                                                               |              | 0,00         | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.2.2.1.01.0.0 | ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                                                                                               |              | 0,00         | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.2.2.1.01.0.1 | Alienação de Bens Imóveis - Principal                                                                                   |              | 0,00         | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.0.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                                                               | 2.665.484,76 | 5.335.553,07 | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.1.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                             | 238.750,00   | 590.442,52   | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.1.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.1.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS -                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.1.1.50.0.0 | FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE                                              |              |              |        |      |          |      |
| 2.4.1.1.50.1.1 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal | 0,00         | 0,00         | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.1.2.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE                                      | 0,00         | 61.197,38    | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.1.2.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                                                           |              |              |        |      |          |      |
| 2.4.1.2.50.9.1 | Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal                                                    | 0,00         | 61.197,38    | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.1.3.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                                               | 0,00         | 100.000,00   | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.1.3.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS                                               |              |              |        |      |          |      |
| 2.4.1.3.50.0.1 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal                                   | 0,00         | 100.000,00   | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.1.4.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                                | 238.750,00   | 429.245,14   | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.1.4.52.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO                                        | 0,00         | 326.700,00   | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.1.4.52.0.1 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal                            | 0,00         | 326.700,00   | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.1.4.99.0.0 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES                                                         | 238.750,00   | 102.545,14   | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.1.4.99.0.1 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal                                             | 238.750,00   | 102.545,14   | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.2.0.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES                                                    | 2.011.380,74 | 4.178.406,76 | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.2.1.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF                                             | 345.760,74   | 493.727,23   | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.2.1.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                                              | 345.760,74   | 493.727,23   | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.2.1.50.0.1 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal                                                  | 345.760,74   | 493.727,23   | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.2.2.00.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                                                        | 925.620,00   | 2.014.679,53 | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.2.2.50.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS                                             | 690.620,00   | 693.279,53   | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.2.2.50.0.1 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal                                 | 690.620,00   | 693.279,53   | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.2.2.51.0.0 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO                                              | 0,00         | 1.321.400,00 | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |
| 2.4.2.2.51.0.1 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal                                  | 0,00         | 1.321.400,00 | 0,00   | 0,00 | 0,00     | 0,00 |





Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

| ESPECIFICAÇÃO     |                                                                                                                                          | ARRECADADA    |               | ORÇADA        |                | PREVISÃO       |                |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|
|                   |                                                                                                                                          | 2021          | 2022          | 2023          | 2024           | 2025           | 2026           |
| 2.4.2.2.99.0.0    | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES                                                                  | 235.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.2.2.99.0.1    | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal                                                      | 235.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.2.9.00.0.0    | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS                                                                                            | 740.000,00    | 1.670.000,00  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.2.9.99.0.0    | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS                                                                                            | 740.000,00    | 1.670.000,00  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.2.9.99.0.1    | Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal                                                                                | 740.000,00    | 1.670.000,00  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.4.0.00.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                                                                                                  | 195.588,07    | 435.356,10    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.4.1.00.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                                                                                                  | 195.588,07    | 435.356,10    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.4.1.99.0.0    | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS                                                                                           | 195.588,07    | 435.356,10    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.4.1.99.0.1    | Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal                                                                               | 195.588,07    | 435.356,10    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.5.0.00.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                                                                           | 219.765,95    | 131.347,69    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.5.1.00.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                                                                           | 219.765,95    | 131.347,69    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.5.1.01.0.0    | TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS                                                                                           | 219.765,95    | 131.347,69    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 2.4.5.1.01.0.1    | Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal                                                                               | 219.765,95    | 131.347,69    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 90.0.0.0.00.0.0   | DEDUÇÕES DA RECEITA                                                                                                                      | -6.491.859,81 | -7.674.902,08 | -9.746.000,00 | -10.038.380,00 | -10.339.531,40 | -10.649.717,34 |
| 95.0.0.0.00.0.0   | DEDUÇÕES DE FUNDEB                                                                                                                       | -6.443.925,67 | -7.674.902,08 | -9.746.000,00 | -10.038.380,00 | -10.339.531,40 | -10.649.717,34 |
| 95.1.7.1.1.51.1.1 | Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                                                  | -4.534.124,65 | -5.649.818,62 | -6.660.000,00 | -6.859.800,00  | -7.065.594,00  | -7.277.561,82  |
| 95.1.7.1.1.52.0.1 | Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                                                       | -8.145,32     | -8.094,80     | -2.000,00     | -2.060,00      | -2.121,80      | -2.185,45      |
| 95.1.7.1.9.51.0.1 | Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 95.1.7.1.9.61.0.1 | Dedutora Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec N° 123/2023 - Principal                            | 0,00          | -12.175,11    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 95.1.7.2.1.50.0.1 | Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal                                                                                                | -1.563.516,39 | -1.620.672,44 | -2.400.000,00 | -2.472.000,00  | -2.546.160,00  | -2.622.544,80  |
| 95.1.7.2.1.51.0.1 | Deduções Da Cota-parte Do Ipva - Principal                                                                                               | -321.035,72   | -365.533,97   | -660.000,00   | -679.800,00    | -700.194,00    | -721.199,82    |
| 95.1.7.2.1.52.0.1 | Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal                                                                                   | -17.103,59    | -18.607,14    | -24.000,00    | -24.720,00     | -25.461,60     | -26.225,45     |
| 98.0.0.0.00.0.0   | DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES                                                                                                                 | -47.934,14    | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 98.1.1.1.2.50.0.1 | Retificação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal                                                      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 98.1.1.1.2.50.0.3 | Retificação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 98.1.1.1.2.53.0.1 | Retificação de Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| 98.1.7.5.1.50.0.1 | Retificação de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais | -47.934,14    | 0,00          | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 0,00           |
| TOTAL GERAL       |                                                                                                                                          | 67.431.101,71 | 79.419.882,26 | 94.243.010,00 | 97.070.300,30  | 99.982.409,31  | 102.981.881,60 |





| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA |      | ORÇADA | PREVISÃO |      |      |
|---------------|------------|------|--------|----------|------|------|
|               |            |      |        | 2024     | 2025 | 2026 |
|               | 2021       | 2022 | 2023   |          |      |      |

  
Diogo Scarabelli Júnior  
Prefeito Municipal



CARLOS ELIAS ROCHA PIRES  
CONTADOR 43.596





| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS |                                                                      | EXECUTADA     |               | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                      |                                                                      | 2021          | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          |
| 3.0.00.00.00                                         | DESPESAS CORRENTES                                                   | 55.832.161,75 | 72.784.929,58 | 91.232.110,00 | 93.969.073,30 | 96.788.145,51 | 99.691.789,90 |
| 3.1.00.00.00                                         | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                                           | 30.759.981,33 | 36.587.306,76 | 51.010.650,00 | 52.540.969,50 | 54.117.198,59 | 55.740.714,55 |
| 3.1.171.00.00                                        | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO     | 343.557,90    | 0,00          | 198.000,00    | 203.940,00    | 210.058,20    | 216.359,95    |
| 3.1.171.70.00                                        | Rateio pela Participação em Consórcio Público                        | 343.557,90    | 0,00          | 198.000,00    | 203.940,00    | 210.058,20    | 216.359,95    |
| 3.1.190.00.00                                        | APLICAÇÕES DIRETAS                                                   | 30.416.423,43 | 36.587.306,76 | 50.812.650,00 | 52.337.029,50 | 53.907.140,39 | 55.524.354,60 |
| 3.1.190.01.00                                        | Aposentadoria do RPPS, Reserva Remunerada Reforma                    | 86.527,35     | 89.624,34     | 116.000,00    | 119.480,00    | 123.064,40    | 126.756,33    |
| 3.1.190.03.00                                        | Pensões do RPPS e do Militar                                         | 286.668,33    | 301.937,18    | 390.000,00    | 401.700,00    | 413.751,00    | 426.163,53    |
| 3.1.190.04.00                                        | Contratação por Tempo Determinado                                    | 3.145.173,69  | 7.728.133,57  | 14.049.000,00 | 14.470.470,00 | 14.904.584,10 | 15.351.721,63 |
| 3.1.190.11.00                                        | Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil                        | 21.518.317,56 | 21.543.779,33 | 26.567.650,00 | 27.364.679,50 | 28.185.619,89 | 29.031.188,48 |
| 3.1.190.13.00                                        | Obrigações Patronais                                                 | 4.299.881,12  | 5.853.592,21  | 8.300.000,00  | 8.549.000,00  | 8.805.470,00  | 9.069.634,10  |
| 3.1.190.91.00                                        | Sentenças Judiciais                                                  | 935.173,08    | 10.566,26     | 500.000,00    | 515.000,00    | 530.450,00    | 546.363,50    |
| 3.1.190.94.00                                        | Indenizações E Restituições Trabalhistas                             | 144.682,30    | 1.059.673,87  | 890.000,00    | 916.700,00    | 944.201,00    | 972.527,03    |
| 3.2.00.00.00                                         | JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                                           | 0,00          | 0,00          | 40.000,00     | 41.200,00     | 42.436,00     | 43.709,08     |
| 3.2.90.00.00                                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                                   | 0,00          | 0,00          | 40.000,00     | 41.200,00     | 42.436,00     | 43.709,08     |
| 3.2.90.21.00                                         | Juros Sobre A Dívida Por Contrato                                    | 0,00          | 0,00          | 40.000,00     | 41.200,00     | 42.436,00     | 43.709,08     |
| 3.3.00.00.00                                         | OUTRAS DESPESAS CORRENTES                                            | 25.072.180,42 | 36.197.622,82 | 40.181.460,00 | 41.386.903,80 | 42.628.510,92 | 43.907.366,27 |
| 3.3.20.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO                                               | 306.241,11    | 331.672,79    | 385.000,00    | 396.550,00    | 408.446,50    | 420.699,90    |
| 3.3.20.41.00                                         | Contribuições                                                        | 306.241,11    | 331.672,79    | 385.000,00    | 396.550,00    | 408.446,50    | 420.699,90    |
| 3.3.30.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL                       | 34.500,00     | 158.000,00    | 270.000,00    | 278.100,00    | 285.443,00    | 295.036,29    |
| 3.3.30.41.00                                         | Contribuições                                                        | 34.500,00     | 158.000,00    | 270.000,00    | 278.100,00    | 285.443,00    | 295.036,29    |
| 3.3.50.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS                     | 5.011.560,36  | 5.454.202,29  | 9.071.975,00  | 9.344.134,25  | 9.624.458,28  | 9.913.192,02  |
| 3.3.50.41.00                                         | Contribuições                                                        | 1.880.230,75  | 3.006.277,95  | 5.135.975,00  | 5.290.054,25  | 5.448.755,88  | 5.612.218,55  |
| 3.3.50.43.00                                         | Subvenções Sociais                                                   | 3.131.329,61  | 2.447.924,34  | 3.936.000,00  | 4.054.080,00  | 4.175.702,40  | 4.300.973,47  |
| 3.3.70.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS                    | 467.202,17    | 1.101.233,32  | 290.000,00    | 298.700,00    | 307.661,00    | 316.890,83    |
| 3.3.71.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO                          | 467.202,17    | 1.101.233,32  | 290.000,00    | 298.700,00    | 307.661,00    | 316.890,83    |
| 3.3.71.70.00                                         | Rateio pela Participação em Consórcio Público                        | 467.202,17    | 1.101.233,32  | 290.000,00    | 298.700,00    | 307.661,00    | 316.890,83    |
| 3.3.90.00.00                                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                                   | 19.252.676,78 | 29.152.514,42 | 30.164.485,00 | 31.069.419,55 | 32.001.502,14 | 32.961.547,23 |
| 3.3.90.04.00                                         | Contratação por Tempo Determinado                                    | 0,00          | 0,00          | 1.552.000,00  | 1.598.560,00  | 1.646.516,80  | 1.695.912,30  |
| 3.3.90.14.00                                         | Diárias - Pessoal Civil                                              | 196.114,80    | 310.861,48    | 552.000,00    | 568.560,00    | 585.616,80    | 603.185,30    |
| 3.3.90.18.00                                         | Auxílio Financeiro a Estudantes                                      | 0,00          | 0,00          | 2.000,00      | 2.060,00      | 2.121,80      | 2.185,45      |
| 3.3.90.30.00                                         | Material De Consumo                                                  | 5.833.430,62  | 7.800.186,62  | 7.239.885,00  | 7.457.081,55  | 7.680.794,00  | 7.911.217,82  |
| 3.3.90.32.00                                         | Material, Bem ou Serv para Distribuição Gratuita                     | 233.070,00    | 193.547,90    | 300.000,00    | 309.000,00    | 318.270,00    | 327.818,10    |
| 3.3.90.35.00                                         | Serviços De Consultoria                                              | 210.000,00    | 210.000,00    | 230.000,00    | 236.900,00    | 244.007,00    | 251.327,21    |
| 3.3.90.36.00                                         | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física                         | 698.399,61    | 897.001,57    | 1.488.100,00  | 1.532.743,00  | 1.578.725,29  | 1.626.087,05  |
| 3.3.90.39.00                                         | Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica                       | 10.868.472,18 | 18.686.799,26 | 16.097.500,00 | 16.580.425,00 | 17.077.837,75 | 17.590.172,89 |
| 3.3.90.40.00                                         | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 30.852,33     | 37.273,55     | 181.000,00    | 186.430,00    | 192.022,90    | 197.783,59    |
| 3.3.90.41.00                                         | Contribuições                                                        | 0,00          | 0,00          | 5.000,00      | 5.150,00      | 5.304,50      | 5.463,64      |
| 3.3.90.47.00                                         | Obrigações Tributárias e Contributivas                               | 644.909,21    | 787.761,14    | 865.000,00    | 890.950,00    | 917.678,50    | 945.208,86    |
| 3.3.90.48.00                                         | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                        | 194.647,00    | 221.682,90    | 250.000,00    | 257.500,00    | 265.225,00    | 273.181,75    |
| 3.3.90.91.00                                         | Sentenças Judiciais                                                  | 2.464,60      | 0,00          | 735.000,00    | 757.050,00    | 779.761,50    | 803.154,35    |





| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS |                                                               | EXECUTADA     |               | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |                |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
|                                                      |                                                               | 2021          | 2022          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026           |
| 3.3.90.92.00                                         | Despesas de Exercícios Anteriores                             | 0,00          | 0,00          | 12.000,00     | 12.360,00     | 12.730,80     | 13.112,73      |
| 3.3.93.00.00                                         | APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO | 340.316,43    | 7.400,00      | 655.000,00    | 674.650,00    | 694.889,50    | 715.736,19     |
| 3.3.93.39.00                                         | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                | 340.316,43    | 7.400,00      | 655.000,00    | 674.650,00    | 694.889,50    | 715.736,19     |
| 4.0.00.00.00                                         | DESPESAS DE CAPITAL                                           | 7.414.042,30  | 11.484.563,77 | 2.980.900,00  | 3.070.327,00  | 3.162.436,82  | 3.257.309,91   |
| 4.4.00.00.00                                         | INVESTIMENTOS                                                 | 6.353.182,55  | 10.721.749,73 | 1.823.150,00  | 1.877.844,50  | 1.934.179,84  | 1.992.205,23   |
| 4.4.30.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL                | 0,00          | 0,00          | 3.000,00      | 3.090,00      | 3.182,70      | 3.278,18       |
| 4.4.30.42.00                                         | Auxílios                                                      | 0,00          | 0,00          | 3.000,00      | 3.090,00      | 3.182,70      | 3.278,18       |
| 4.4.70.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS             | 0,00          | 0,00          | 45.000,00     | 46.350,00     | 47.740,50     | 49.172,72      |
| 4.4.71.00.00                                         | TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS                          | 0,00          | 0,00          | 45.000,00     | 46.350,00     | 47.740,50     | 49.172,72      |
| 4.4.71.70.00                                         | Rateio pela Participação em Consórcio Público                 | 0,00          | 0,00          | 45.000,00     | 46.350,00     | 47.740,50     | 49.172,72      |
| 4.4.90.00.00                                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                            | 6.353.182,55  | 10.721.749,73 | 1.775.150,00  | 1.828.404,50  | 1.883.256,64  | 1.939.754,33   |
| 4.4.90.51.00                                         | Obras E Instalações                                           | 1.237.969,90  | 3.960.060,00  | 893.500,00    | 920.305,00    | 947.914,15    | 976.351,57     |
| 4.4.90.52.00                                         | Equipamentos E Material Permanente                            | 4.715.212,65  | 5.085.689,73  | 791.650,00    | 815.399,50    | 839.861,49    | 865.057,33     |
| 4.4.90.61.00                                         | Aquisição De Imóveis                                          | 400.000,00    | 1.676.000,00  | 90.000,00     | 92.700,00     | 95.481,00     | 98.345,43      |
| 4.5.00.00.00                                         | INVERSÕES FINANCEIRAS                                         | 0,00          | 0,00          | 22.000,00     | 22.660,00     | 23.339,80     | 24.039,99      |
| 4.5.90.00.00                                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                            | 0,00          | 0,00          | 22.000,00     | 22.660,00     | 23.339,80     | 24.039,99      |
| 4.5.90.61.00                                         | Aquisição De Imóveis                                          | 0,00          | 0,00          | 22.000,00     | 22.660,00     | 23.339,80     | 24.039,99      |
| 4.6.00.00.00                                         | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                                         | 1.060.859,75  | 762.814,04    | 1.135.750,00  | 1.169.822,50  | 1.204.917,18  | 1.241.064,69   |
| 4.6.90.00.00                                         | APLICAÇÕES DIRETAS                                            | 1.060.859,75  | 762.814,04    | 1.135.750,00  | 1.169.822,50  | 1.204.917,18  | 1.241.064,69   |
| 4.6.90.71.00                                         | Principal Da Dívida Contratual Resgatado                      | 1.060.859,75  | 762.814,04    | 1.135.750,00  | 1.169.822,50  | 1.204.917,18  | 1.241.064,69   |
| 9.0.00.00.00                                         | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS                    | 0,00          | 0,00          | 30.000,00     | 30.900,00     | 31.827,00     | 32.781,81      |
| 9.9.00.00.00                                         | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS                    | 0,00          | 0,00          | 30.000,00     | 30.900,00     | 31.827,00     | 32.781,81      |
| 9.9.99.00.00                                         | Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS                    | 0,00          | 0,00          | 30.000,00     | 30.900,00     | 31.827,00     | 32.781,81      |
| TOTAL GERAL                                          |                                                               | 63.246.204,05 | 84.269.493,35 | 94.243.010,00 | 97.070.300,30 | 99.982.409,33 | 102.981.881,62 |

Diogo Scarabelli Júnior  
Prefeito Municipal

CARLOS ELIAS ROCHA PIRES  
CONTADOR 43.596





AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2024

| ESPECIFICAÇÃO                       | 2024               |                 |                     | 2025               |                 |                     | 2026               |                 |                     |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|
|                                     | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a/PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b/PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c/PIB) x 100 |
| Receita Total                       | 97.070.300,30      | 94.243.010,00   | 0,011               | 99.982.409,31      | 94.243.010,00   | 0,011               | 102.981.881,60     | 94.243.010,01   | 0,011               |
| Receita Primária (I)                | 94.695.086,31      | 91.936.977,00   | 0,011               | 97.535.938,90      | 91.936.977,00   | 0,010               | 100.462.017,07     | 91.936.977,00   | 0,010               |
| Despesa Total                       | 97.070.300,30      | 94.243.010,00   | 0,011               | 99.982.409,33      | 94.243.010,01   | 0,011               | 102.981.881,62     | 94.243.010,02   | 0,011               |
| Despesa Primária (II)               | 95.859.277,80      | 93.067.260,00   | 0,011               | 98.735.056,15      | 93.067.260,01   | 0,011               | 101.697.107,85     | 93.067.260,02   | 0,010               |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | -1.164.191,49      | -1.130.283,00   | 0,000               | -1.199.117,25      | -1.130.283,01   | -0,001              | -1.235.090,78      | -1.130.283,02   | 0,000               |
| Resultado Nominal                   | -1.972.271,45      | -1.914.826,65   | 0,000               | -2.817.138,05      | -2.655.422,80   | 0,000               | -3.687.350,66      | -3.374.448,20   | 0,000               |
| Dívida Pública Consolidada          | 335.936,91         | 326.152,33      | 0,000               | -439.683,44        | -414.443,81     | 0,000               | -1.238.572,41      | -1.133.469,21   | 0,000               |
| Dívida Consolidada Líquida          | -14.811.236,24     | -14.379.841,00  | -0,002              | -16.041.271,79     | -15.120.437,16  | -0,002              | -17.308.208,40     | -15.839.462,55  | -0,002              |

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                                   | 2024 |  | 2025               |  | 2026               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------|------|--|--------------------|--|--------------------|--|
|                                                                             |      |  |                    |  |                    |  |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação |      |  | 3,00               |  | 3,00               |  |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                    |      |  | 890.212.980.000,00 |  | 934.723.630.000,00 |  |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

| 2024                    | 2025                    | 2026                    |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Valor Corrente / 1,0300 | Valor Corrente / 1,0609 | Valor Corrente / 1,0927 |

  
Diogo Scarabelli Júnior  
Prefeito Municipal



CARLOS ELIAS ROCHA PIRES  
CONTADOR 43.596





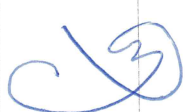
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2024

| ESPECIFICAÇÃO                       | METAS PREVISTAS |         |         | METAS REALIZADAS |         |          | VARIações     |             |
|-------------------------------------|-----------------|---------|---------|------------------|---------|----------|---------------|-------------|
|                                     | 2022            | % PIB   | % RCL   | 2022             | % PIB   | % RCL    | VALOR         | %           |
| Receita Total                       | 54.681.431,54   | 0,0071  | 77,3417 | 79.419.882,26    | 0,0103  | 112,3320 | 24.738.450,72 | 45,2410     |
| Receita Primária (I)                | 54.564.605,91   | 0,0071  | 77,1765 | 77.210.012,72    | 0,0100  | 109,2063 | 22.645.406,81 | 41,5020     |
| Despesa Total                       | 54.681.431,54   | 0,0071  | 77,3417 | 84.269.493,35    | 0,0109  | 119,1913 | 29.588.061,81 | 54,1099     |
| Despesa Primária (II)               | 53.900.006,54   | 0,0070  | 76,2365 | 83.506.679,31    | 0,0108  | 118,1123 | 29.606.672,77 | 54,9289     |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | 664.599,37      | 0,0000  | 0,9400  | -6.296.666,59    | -0,0006 | -8,9060  | -6.961.265,96 | -1.047,4379 |
| Resultado Nominal                   | -733.533,10     | -0,0001 | -1,0375 | 762.814,04       | 0,0001  | 1,0789   | 1.496.347,14  | -203,9918   |
| Dívida Pública Consolidada          | 2.433.027,66    | 0,0003  | 3,4413  | -1.088.966,38    | -0,0001 | -1,5402  | -3.521.994,04 | -144,7577   |
| Dívida Consolidada Líquida          | -6.947.539,50   | -0,0009 | -9,8266 | 13.617.026,97    | 0,0018  | 19,2600  | 20.564.566,47 | -295,9978   |

  
Diogo Scarabelli Júnior  
Prefeito Municipal

  
CARLOS ELIAS ROCHA PIRES  
CONTADOR 43.596





Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2024

| VALORES A PREÇOS CORRENTES          |               |               |         |                |          |                |         |                |          |                |       |
|-------------------------------------|---------------|---------------|---------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|----------|----------------|-------|
|                                     | 2021          | 2022          | %       | 2023           | %        | 2024           | %       | 2025           | %        | 2026           | %     |
| Receita Total                       | 52.832.301,00 | 78.478.000,00 | 48,541  | 94.243.010,00  | 20,088   | 97.070.300,30  | 3,000   | 99.982.409,31  | 3,000    | 102.981.881,60 | 0,030 |
| Receita Primária (I)                | 52.719.426,00 | 77.969.000,00 | 47,894  | 91.936.977,00  | 17,914   | 94.695.086,31  | 3,000   | 97.535.938,90  | 3,000    | 100.462.017,07 | 0,030 |
| Despesa Total                       | 52.832.301,00 | 78.478.000,00 | 48,541  | 94.243.010,00  | 20,088   | 97.070.300,30  | 3,000   | 99.982.409,33  | 3,000    | 102.981.881,62 | 0,030 |
| Despesa Primária (II)               | 52.077.301,00 | 77.363.000,00 | 48,554  | 93.067.260,00  | 20,299   | 95.859.277,80  | 3,000   | 98.735.056,15  | 3,000    | 101.697.107,85 | 0,030 |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | 642.125,00    | 606.000,00    | -5,625  | -1.130.283,00  | -286,515 | -1.164.191,49  | 3,000   | -1.199.117,25  | 3,000    | -1.235.090,78  | 0,030 |
| Resultado Nominal                   | -1.616.763,88 | -733.533,10   | -54,629 | -2.195.979,68  | 199,370  | -1.972.271,45  | -10,187 | -2.817.138,05  | 42,837   | -3.687.350,66  | 0,308 |
| Dívida Pública Consolidada          | 2.431.952,89  | 2.433.027,66  | 0,044   | 818.602,89     | -66,354  | 335.936,91     | -58,962 | -439.683,44    | -230,883 | -1.238.572,41  | 1,817 |
| Dívida Consolidada Líquida          | -1.524.386,34 | -6.947.539,50 | 355,759 | -13.999.279,70 | 101,499  | -14.811.236,24 | 5,800   | -16.041.271,79 | 8.304    | -17.308.208,40 | 0,079 |

| ESPECIFICAÇÃO                       | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |         |                |          |                |         |                |          |                |       |  |
|-------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|----------------|----------|----------------|---------|----------------|----------|----------------|-------|--|
|                                     | 2021                        | 2022          | %       | 2023           | %        | 2024           | %       | 2025           | %        | 2026           | %     |  |
| Receita Total                       | 50.922.699,75               | 73.083.522,49 | 43,518  | 84.796.971,82  | 16,027   | 94.243.010,00  | 11,139  | 94.243.010,00  | 0,000    | 94.243.010,01  | 0,000 |  |
| Receita Primária (I)                | 50.813.904,57               | 72.609.510,50 | 42,893  | 82.722.074,01  | 13,927   | 91.936.977,00  | 11,139  | 91.936.977,00  | 0,000    | 91.936.977,00  | 0,000 |  |
| Despesa Total                       | 50.922.699,75               | 73.083.522,49 | 43,518  | 84.796.971,82  | 16,027   | 94.243.010,00  | 11,139  | 94.243.010,01  | 0,000    | 94.243.010,02  | 0,000 |  |
| Despesa Primária (II)               | 50.194.988,91               | 72.045.166,17 | 43,530  | 83.739.068,01  | 16,231   | 93.067.260,00  | 11,139  | 93.067.260,01  | 0,000    | 93.067.260,02  | 0,000 |  |
| Resultado Primária (III) = (I - II) | 618.915,66                  | 564.344,33    | -8,817  | -1.016.994,00  | -280,208 | -1.130.283,00  | 11,139  | -1.130.283,01  | 0,000    | -1.130.283,02  | 0,000 |  |
| Resultado Nominal                   | -1.558.326,63               | -683.110,97   | -56,163 | -1.975.875,20  | 189,246  | -1.914.826,65  | -3,089  | -2.655.422,80  | 38,676   | -3.374.448,20  | 0,270 |  |
| Dívida Pública Consolidada          | 2.344.050,97                | 2.265.784,44  | -3,338  | 736.553,79     | -67,492  | 326.152,33     | -55,719 | -414.443,81    | -227,071 | -1.133.469,21  | 1,734 |  |
| Dívida Consolidada Líquida          | -1.469.288,03               | -6.469.974,50 | 340,347 | -12.596.122,79 | 94,685   | -14.379.841,00 | 14,160  | -15.120.437,16 | 5.150    | -15.839.462,55 | 0,047 |  |

  
Diogo Scarabelli Júnior  
Prefeito Municipal

  
CARLOS ELIAS ROCHA PIRES  
CONTADOR 43.596





Prefeitura Municipal de Resplendor  
Estado de Minas Gerais  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

LDO 2024

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2022          | %      | 2021          | %      | 2020          | %      |
|---------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|--------|
| Resultado Acumulado | 57.597.246,92 | 100,00 | 45.481.574,56 | 100,00 | 33.364.035,84 | 100,00 |
| TOTAL               | 57.597.246,92 | 100,00 | 45.481.574,56 | 100,00 | 33.364.035,84 | 100,00 |

Diogo Scarabelli Júnior  
Prefeito Municipal

CARLOS ELIAS ROCHA PIRES  
CONTADOR 43.596





# ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS                           | 2022<br>(a) | 2021<br>(b) | 2020<br>(c) |
|-----------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 187.832,77  | 173,12      | 66.544,86   |
| ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS                      | 187.832,77  | 84,50       | 66.422,00   |
| ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS                     |             |             |             |
| ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS                 |             |             |             |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras         |             | 88,62       | 122,86      |

| DESPESAS EXECUTADAS                                 | 2022<br>(d) | 2021<br>(e) | 2020<br>(f) |
|-----------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II) |             |             | 84.270,00   |
| DESPESAS DE CAPITAL                                 |             |             | 84.270,00   |
| INVESTIMENTOS                                       |             |             | 84.270,00   |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                               |             |             |             |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                               |             |             |             |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA       |             |             |             |
| Regime Geral de Previdência Social                  |             |             |             |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores        |             |             |             |

| SALDO FINANCEIRO | 2022<br>(g)=((Ia-IIId)+IIIh) | 2021<br>(h)=((Ib-IIe)+IIIi) | 2020<br>(i)=((Ic-IIf) |
|------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------|
| Saldo (III)      | 170.280,75                   | -17.552,02                  | -17.725,14            |

Diogo Scarabelli Júnior  
Prefeito MunicipalCARLOS ELIAS ROCHA PIRES  
CONTADOR 43.596





**Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios**

Diogo Scarabelli Júnior  
Prefeito Municipal

CARLOS ELIAS ROCHA PIRES  
CONTADOR 43.596





Prefeitura Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2024

| EVENTOS                                           | Valor Previsto para 2024 |
|---------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                     | 3.119.670,30             |
| (-) Transferências Constitucionais                | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                      | 292.380,00               |
| Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)  | 2.827.290,30             |
| Redução Permanente de Despesa (II)                | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                       | 2.827.290,30             |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)              | 0,00                     |
| Novas DOCC                                        | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas por PPP                        | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV) | 2.827.290,30             |

Diogo Scarabelli Júnior

Prefeito Municipal

CARLOS ELIAS ROCHA PIRES

CONTADOR 43.596



AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2024

|                                               |                              |                        |
|-----------------------------------------------|------------------------------|------------------------|
| Entidade : Prefeitura Municipal de Resplendor |                              |                        |
| Risco                                         | .....: Outros Riscos Fiscais | Valor .....: 30.900,00 |

|                          |                      |
|--------------------------|----------------------|
| Providência              | Valor da Providência |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIAS | 30.900,00            |
| Total das Providências   | 30.900,00            |



Diogo Scarabelli Júnior  
Prefeito Municipal



CARLOS ELIAS ROCHA PIRES  
CONTADOR 43.596



Programa : 010 - Administração da Câmara Municipal

Objetivo : Prover a Câmara Municipal dos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento de suas funções.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO            |
|------|----------------------|
| 1117 | Aquisição de Imóveis |





Prefeitura Municipal de Resplendor  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 040 - Programa de Apoio Administrativo

Objetivo : Proporcionar a continuidade das atividades administrativas.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                              |
|------|------------------------------------------------------------------------|
| 1109 | Aquisição de Móveis e Equipamentos para Assuntos Jurídicos             |
| 1116 | Aquisição de Equipamentos Diversos P/ Controladoria Geral do Município |
| 2016 | Manutenção das Atividades Serviços Administrativos                     |
| 2051 | Manutenção das Atividades Serviços Administrativos                     |
| 2093 | Manutenção das Atividades do Setor                                     |
| 2131 | Manutenção das Atividades de Projetos de Engenharia e Arquitetura      |
| 2177 | Manutenção Atividades da Secretaria                                    |
| 2197 | Manutenção de convênio CNM                                             |
| 2198 | Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município          |
| 2203 | Manutenção Servidores Cedidos a Entidades Federais e Estaduais         |



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 080 - Programa de Segurança Pública Municipal

Objetivo : Permitir Segurança Publica a todos no Município.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                |
|------|--------------------------------------------------------------------------|
| 2200 | Manutenção de Convênio Entidades Estaduais e Federais-polícia Civil      |
| 2201 | Manutenção de Convênio Entidades Estaduais e Federais-Polícia Militar    |
| 2202 | Manutenção de Convênio Entidades Estaduais e Federais-Corpo de Bombeiros |





Programa : 100 - Programa de Turismo Municipal

Objetivo : Proporcionar um número maior de visitante ao nosso Município.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                |
|------|------------------------------------------|
| 1093 | Construção de Infra Estrutura Turisticas |



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Prefeitura Municipal de Resplendor**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 110 - Telecomunicações

Objetivo : Manutenção Telecomunicacoes na Câmara Municipal.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2059 Manutenção do Programa WI-FI nas Praças Públicas





Programa : 120 - Administração de Receitas

Objetivo : Incrementar a arrecadação visando o equilíbrio das contas dos serviços prestados e a melhoria dos serviços à população.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                          |
|------|------------------------------------|
| 2015 | Manutenção Serviços de Arrecadação |



Prefeitura Municipal de Resplendor  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 170 - Programa de Educação Infantil

Objetivo : Aumentar a capacidade de atendimento neste setor.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO            |
|------|----------------------|
| 2026 | Manutenção da Creche |





**Prefeitura Municipal de Resplendor**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Metas e Prioridades para o Exercício**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

**Programa : 190 - Ensino Regular**

**Objetivo** : Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Regular.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

2020 Manutenção Atividades do Ensino Fundamental



Programa : 210 - Programa de Desporto Amador

Objetivo : Aumentar a capacidade de área para a prática de esportes.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                     |
|------|---------------------------------------------------------------|
| 1027 | Aquisição de Móveis e Equipamentos para Atividades Esportivas |
| 2048 | Associação de Capoeira Resplendor Carcarás - ACRC             |
| 2049 | Associação Independente Futebol de Vila Independência         |
| 2050 | Associação Juventus de Futebol do Bairro João Ricardo         |





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 240 - Programa de Apoio a Difusão Cultural

Objetivo : Aumentar Apoio a Difusao Cultural.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                      |
|------|------------------------------------------------|
| 1018 | Aquisição de Bens Móveis Para o Setor Cultural |



Programa : 270 - Programa de Assistência Social Geral

Objetivo : Proporcionar Assitencia Social Geral.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                             |
|------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1083 | Aquisição de Móveis e Equipamentos para o Conselho Tutelar            |
| 1103 | Construção e Reforma do CREAS                                         |
| 1118 | Aquis. de Veículos, Móveis e Equip para Programa Auxílio Brasil       |
| 2115 | Assoc. Comunitária dos Moradores do Bairro Antônio de Matos - ACOMBAM |
| 2150 | Manutenção da Vigilância Socioassistencial                            |
| 2153 | Manutenção das Atividades da Proteção Social Básica                   |
| 2154 | Manutenção das Atividades do CRAS                                     |
| 2165 | Manutenção do Cadastro Único                                          |
| 2166 | Manutenção do Programa Criança Feliz                                  |
| 2169 | Manutenção dos Programas da Assistência Social                        |
| 2173 | Manutenção da Secretaria Executiva dos Conselhos                      |
| 2205 | Manutenção das Atividades do SCFV                                     |
| 2206 | Manutenção do Programa Auxílio Brasil                                 |





Programa : 300 - Produção Animal

Objetivo : Apoio a Producao Animal no Municipio.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                             |
|------|-----------------------------------------------------------------------|
| 2185 | Associação de Agricultura Familiar e Cultural Rural                   |
| 2186 | Assoc. Pescadores Profissionais/Amadores do Médio Rio Doce - APERDOCE |



Prefeitura Municipal de Resplendo  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

|                                                        |                            |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|
| Programa : 420 - Limpeza Pública                       |                            |
| Objetivo : Manutenção da Limpeza Publica no Município. |                            |
| AÇÃO                                                   | DESCRIÇÃO                  |
| 2096                                                   | Manutenção Limpeza Pública |





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 430 - Serviços Funerários

Objetivo : Apoio ao Serviços Funerarios no Municipio.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

|      |                                    |
|------|------------------------------------|
| 2097 | Manutenção dos Serviços Funerários |
|------|------------------------------------|



Prefeitura Municipal de Resplendo  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 500 - Estradas Vicinais

Objetivo : Manutenção das Estradas Vicinais.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                               |
|------|-----------------------------------------|
| 2102 | Manutenção Serv. Mun. Estradas Vicinais |





Prefeitura Municipal de Resplendor  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Programa : 570 - Assistência Médica e Sanitária

Objetivo : Dar Assistência Médica e Sanitária no Município.

| AÇÃO |                                                                        | DESCRIÇÃO |
|------|------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 1041 | Construção de CAPS                                                     |           |
| 1042 | Aquisição de Móveis e Equipamentos Para Órgão Públicos de Saúde        |           |
| 2076 | Manutenção das Atividades Programa Previne Brasil                      |           |
| 2079 | Manutenção Atividades Laboratorial Regional de Prótese Dentária - LRPD |           |



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 605 - Execução da Proteção Social Especial

Objetivo : Atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                           |
|------|-----------------------------------------------------|
| 2162 | Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial |
| 2163 | Manutenção do CREAS                                 |





(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 761 - Combate ao COVID-19

Objetivo : Ações de combate e enfrentamento ao COVID-19

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                |
|------|----------------------------------------------------------|
| 2155 | Manutenção do PSB - Covid-19                             |
| 2175 | Manutenção das Atividades de Proteção Social Emergencial |



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 762 - Apoio a Projetos de Infra Estrutura Turística

Objetivo : Revitalização e aproveitamento do espaço como atrativo turístico

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                         |
|------|---------------------------------------------------|
| 1094 | Construção de Infra-Estrutura na Orla do Rio Doce |
| 1095 | Construção de Portais no Município de Resplendor  |
| 1096 | Construção do Pier na Orla                        |
| 1097 | Reforma e Revitalização nas Praças Municipais     |





Programa : 763 - Aquisição e Desapropriação de Imóveis

Objetivo : Aquisição de imóveis de interesse do município

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 1051 | Aquisição e Desapropriação de Imóvel para Construção da Sede Municipal      |
| 1075 | Aquisição e Desapropriação de Imóvel para Instalação do Distrito Industrial |
| 1101 | Aquisição e Desapropriação de Imóveis para o CRAS                           |
| 1105 | Aquisição e Desapropriação de Imóveis para o CREAS                          |



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Resplendor/  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 765 - Construção do Distrito Industrial

Objetivo : Incentivo a pequenas, médias e grandes indústrias no município

| AÇÃO | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
|------|-----------|

1076 Construção do Distrito Industrial





Prefeitura Municipal de Resplendor  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

|                                                                                                         |                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Programa : 767 - Ensino Técnico e Superior e Linguagem de Idiomas                                       |                                                             |
| Objetivo : Realização de convênio com instituições de ensino técnico , superior e linguagem de idiomas. |                                                             |
| AÇÃO                                                                                                    | DESCRIÇÃO                                                   |
| 2204                                                                                                    | Convênio com Instituições Educacionais ,Linguagem e Idiomas |



Prefeitura Municipal de Resplendo.  
Estado de Minas Gerais  
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Programa : 768 - Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Objetivo : Atividades de coordenação

| AÇÃO | DESCRIÇÃO                                                |
|------|----------------------------------------------------------|
| 2207 | Atividades da Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico |

Diogo Scarabelli Júnior  
Prefeito Municipal

CARLOS ELIAS ROCHA PIRES  
CONTADOR 43.596





## Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

| DESPESAS CORRENTES |               |            |
|--------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais       | Valor Nominal | Variação % |
| 2021               | 55.832.161,75 | 0,00       |
| 2022               | 72.784.929,58 | 30,36      |
| 2023               | 91.232.110,00 | 25,34      |
| 2024               | 93.969.073,30 | 3,00       |
| 2025               | 96.788.145,51 | 3,00       |
| 2026               | 99.691.789,90 | 3,00       |

| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS |               |            |
|----------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais               | Valor Nominal | Variação % |
| 2021                       | 30.759.981,33 | 0,00       |
| 2022                       | 36.587.306,76 | 18,94      |
| 2023                       | 51.010.650,00 | 39,42      |
| 2024                       | 52.540.969,50 | 3,00       |
| 2025                       | 54.117.198,59 | 3,00       |
| 2026                       | 55.740.714,55 | 3,00       |

| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA |               |            |
|----------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais               | Valor Nominal | Variação % |
| 2021                       | 0,00          | 0,00       |
| 2022                       | 0,00          | 0,00       |
| 2023                       | 40.000,00     | 0,00       |
| 2024                       | 41.200,00     | 3,00       |
| 2025                       | 42.436,00     | 3,00       |
| 2026                       | 43.709,08     | 3,00       |

| OUTRAS DESPESAS CORRENTES |               |            |
|---------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais              | Valor Nominal | Variação % |
| 2021                      | 25.072.180,42 | 0,00       |
| 2022                      | 36.197.622,82 | 44,37      |
| 2023                      | 40.181.460,00 | 11,01      |
| 2024                      | 41.386.903,80 | 3,00       |
| 2025                      | 42.628.510,92 | 3,00       |
| 2026                      | 43.907.366,27 | 3,00       |

| DESPESAS DE CAPITAL |               |            |
|---------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais        | Valor Nominal | Variação % |
| 2021                | 7.414.042,30  | 0,00       |
| 2022                | 11.484.563,77 | 54,90      |
| 2023                | 2.980.900,00  | -74,04     |
| 2024                | 3.070.327,00  | 3,00       |
| 2025                | 3.162.436,82  | 3,00       |
| 2026                | 3.257.309,91  | 3,00       |



## Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2024

| INVESTIMENTOS |               |            |
|---------------|---------------|------------|
| Metas Anuais  | Valor Nominal | Variação % |
| 2021          | 6.353.182,55  | 0,00       |
| 2022          | 10.721.749,73 | 68,76      |
| 2023          | 1.823.150,00  | -83,00     |
| 2024          | 1.877.844,50  | 3,00       |
| 2025          | 1.934.179,84  | 3,00       |
| 2026          | 1.992.205,23  | 3,00       |

| INVERSÕES FINANCEIRAS |               |            |
|-----------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais          | Valor Nominal | Variação % |
| 2021                  | 0,00          | 0,00       |
| 2022                  | 0,00          | 0,00       |
| 2023                  | 22.000,00     | 0,00       |
| 2024                  | 22.660,00     | 3,00       |
| 2025                  | 23.339,80     | 3,00       |
| 2026                  | 24.039,99     | 3,00       |

| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA |               |            |
|-----------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais          | Valor Nominal | Variação % |
| 2021                  | 1.060.859,75  | 0,00       |
| 2022                  | 762.814,04    | -28,09     |
| 2023                  | 1.135.750,00  | 48,89      |
| 2024                  | 1.169.822,50  | 3,00       |
| 2025                  | 1.204.917,18  | 3,00       |
| 2026                  | 1.241.064,69  | 3,00       |

| RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS |               |            |
|--------------------------------------------|---------------|------------|
| Metas Anuais                               | Valor Nominal | Variação % |
| 2021                                       | 0,00          | 0,00       |
| 2022                                       | 0,00          | 0,00       |
| 2023                                       | 30.000,00     | 0,00       |
| 2024                                       | 30.900,00     | 3,00       |
| 2025                                       | 31.827,00     | 3,00       |
| 2026                                       | 32.781,81     | 3,00       |

  
Diogo Scarabelli Júnior  
Prefeito Municipal  
CARLOS ELIAS ROCHA PIRES  
CONTADOR 43.596